

Ao

Ilmo. Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Vitor Paul Woyakewicz
Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Formulário de Inscrição – Eleição Conselho Fiscal IPI 2025

Os servidores públicos participantes do RPPS de Itajaí, qualificados abaixo e ao final subscritos, declarados cientes dos requisitos dos artigos 48 a 53 do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025, vêm através do presente ato, **REQUERER** inscrição, com fundamentos no art. 5º do Edital de Eleição – *publicado no Jornal 3054 de 9 de outubro de 2025, págs. 08/09*, para fins de concorrer ao pleito eleitoral de investidura de membro do Conselho Fiscal do Instituto da Previdência de Itajaí – IPI biênio 2026-27.

Nome da Chapa: _____

1- Presidente: _____
Matricula nº _____ CPF _____
Local de Trabalho _____
Fone/contato: _____

Suplente Presidente: _____
Matricula Nº _____ CPF _____
Local de Trabalho _____
Fone/contato: _____

2- 1º Secretário: _____
Matricula nº _____ CPF _____
Local de Trabalho _____
Fone/contato: _____

Suplente 1º Secretário: _____
Matricula nº _____ CPF _____
Local de Trabalho _____
Fone/contato: _____

3- 2º Secretario: _____
Matricula nº _____ CPF _____
Local de Trabalho _____
Fone/contato: _____

Suplente 2º Secretário: _____
Matricula nº _____ CPF _____
Local de Trabalho _____
Fone/contato: _____

**Nestes Termos
Pedimos Deferimento**

Itajaí ____ de _____ de 2025

Assinaturas:

Presidente de Chapa

Suplente do Presidente

1º Secretário

Suplente do 1º Secretário

2º Secretário

Suplente do 2º Secretário

I - REQUISITOS PARA CONCORRER AO PLEITO:

- I.1. Participante do RPPS de Itajaí como servidor público efetivo e estável;**
- I.2. Todos maiores de 21 anos e, na maioria da Chapa, ter formação superior;**
- I.3. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;**
- I.4. Compromisso de, após a nomeação, obter certificação de verificação e conformidade com os requisitos técnicos para o exercício de membro do conselho fiscal (Art. 8º-B § 1º da Lei nº 9.717/98 c/c art. 78 da Portaria SPREV/MTP nº 1.467/2022);**
- I.5. Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar passível de punição com demissão ou cassação;**
- I.6. Não ter condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado; e**
- I.7. Assinar as Declarações I e II em anexo.**

II - ANEXAR AO REQUERIMENTO:

- II.1. Documento com foto e assinatura dos participantes (RG/CPF)**
- II.2. Declarações I e II individualmente assinadas por cada participante e integrante da Chapa para eleição do Conselho Fiscal do IPI.**

***Eleição para Conselho Fiscal do IPI - 2025
Biênio 2026-27***

DECLARAÇÃO I

(Art. 77 inc. II da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)

Eu, _____, estado civil: _____, formação profissional: _____, RG: _____, CPF: _____, nomeado em cargo de provimento efetivo de _____ com lotação no(a) _____ matrícula _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, bairro: _____ complemento: _____, cidade de _____/SC CEP: _____, para fins de exercer a função de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – previsto pelo art. 121 da Lei Complementar nº 13, de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 13.752, de 2025, junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal que serão fornecidas previamente ao ato de investidura, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Itajaí, ____ de _____ de 2025

Ass.: _____

Atenção: Em caso de posituação para quaisquer das situações de que trata esta declaração, o servidor deixará de ser considerado como habilitado para as correspondentes funções de conselheiro fiscal, desde a configuração do ato ou fato obstativo.

***Eleição para Conselho Fiscal do IPI - 2025
Biênio 2026-27***

**DECLARAÇÃO II
TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

(Art. 76 inc. II da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)

Eu, _____,
RG: _____, CPF: _____, integrante da
Chapa _____, para fins de
bem exercer a função de membro do Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência de Itajaí – previsto pelo art. 121 da Lei Complementar nº 13,
de 17 de dezembro de 200,1 e regulamentada pelo Decreto nº 13.752, de
27 de agosto de 2025, junto à unidade gestora do Regime Próprio de
Previdência Social de Itajaí, declaro-me ciente da necessidade de atender
ao previsto no art. 8º-B § 1º inc. I da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de
1998, c/c art. 76 inc. II da Portaria SPREV/MTP nº 1.467, de 2 de junho
de 2022, quanto ao requisito de certificação técnica, para desempenho da
função de Conselheiro Fiscal de RPPS, o qual deverá ser atendido por
todos os conselheiros titulares até a data de 31 de julho do ano de
investidura, em atendimento ao art. 247 § 9º inc. II ambos da Portaria
SPREV/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Itajaí, ____ de _____ de 2025

Ass.: _____

PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Art. 247. Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput será realizada pelo Cadprev nos seguintes prazos:

II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora e membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, **em 31 de julho** de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

DECRETO Nº 13.752, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 121 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO IPI

Art. 48. São requisitos para investidura como membro do CFIPI:

- I - ser servidor público estável e participante do RPPS de Itajaí;
- II - possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - para membros representantes de governo, possuir obrigatória formação de nível superior; e para representantes de participantes, o requisito de nível superior deverá ser atendido pela maioria dentre membros titulares;
- IV - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar, passível de punição com demissão ou cassação;
- V - não ter condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado;
- VI - não ter incidido em situações de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VII - estar qualificado para a função de conselheiro fiscal, através da prova de certificação CPRPPS, até o dia 31 de julho do ano de investidura, ou dia 31 de julho do ano subsequente em caso de assunção da vaga pela suplência.

Art. 49. Na candidatura dos representantes de participantes e beneficiários, e no ato de indicação dos representantes de governo, os requisitos de investidura devem ser de observância dos próprios servidores interessados em assumir a função de membro do CFIPI, sendo exigido dos mesmos subscrição de declarações e termos de compromisso.

Art. 50. A documentação comprobatória dos requisitos de investidura, incluindo a emissão de certidões de órgãos judiciais ou extrajudiciais, ou declarações a serem firmadas pelos mandatários de funções de conselheiros, entre outros exigidos para comprovação de aptidão ou condições de posse, serão providenciados pelos eleitos e pelos indicados durante a fase de preparação de alternância de membros, de que trata o Art. 2º, deste Decreto, entre os quais:

- I - certidão de quitação eleitoral;
- II - certidões negativas criminais da Justiça Estadual, em 1ª e 2ª Instâncias;
- III - certidões negativas criminais da Justiça Federal, em 1ª e 2ª Instâncias;
- IV - certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral;

Continuação – Próxima Página

V - declaração emitida por setor municipal responsável para atestar a negativa de processamento administrativo disciplinar;

VI - declaração subscrita pelo representante eleito ou indicado de que não incide em situações de inelegibilidade, conforme Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VII - termo de compromisso quanto à qualificação para exercício da função de conselheiro fiscal mediante aprovação em prova de certificação em prazo determinado em lei ou regulamento;

VIII - ou outras atendidas por regulamentação adotadas ou para atendimento de exigência legal.

Art. 51. Constituem requisitos para posse e exercício da função de membro do CFIPI a apresentação de toda a documentação exigida para investidura e sendo a mesma dentro do respectivo prazo de validade, estar aprovado na prova de qualificação CPRPPS para conselheiro fiscal até a data compromissada, manter-se habilitado pelos mesmos requisitos de investidura, e não incorrer em práticas vedadas por lei para o exercício desta função.

Art. 52. O não preenchimento de requisitos para investidura e exercício da função de membro do CFIPI implica em consequências do Art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 53. Os membros do CFIPI não serão destituídos *ad nutum*, perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I - renúncia expressa;

II - estar respondendo a processo administrativo de responsabilidade;

III - deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano;

IV - exoneração do serviço público com perda da condição de participante do RPPS de Itajaí;

V - deixar de comprovar previamente ao ato de nomeação ou em prazo fixado por lei ou regulamento, não ter sofrido condenação criminal ou ter incidido em situações de inelegibilidade; e

VI - deixar de atender à certificação de qualificação no prazo fixado por lei ou por regulamento.
